

b) Na página electrónica desta Autarquia (www.cm-camaradelobos.pt), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República* (por extracto).

c) Num jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República* (por extracto).

Câmara de Lobos, 19 de Fevereiro de 2010. — O Vereador, com competências delegadas, *António Leonardo da Costa Figueira*.
302999442

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 5445/2010

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2009.

Acto administrativo	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor da adjudicação
Trabalhos a mais	01/2009 — trabalhos a mais na empreitada de infraestruturas do loteamento do prédio artigo 82, secção S.	Sempapor L.ª	€ 30,603,94
Trabalhos a mais	02/2009 — trabalhos a mais na empreitada de adaptação do espaço central do r/c da casa do assento para o Museu Aberto de Campo Maior.	AGROCINCO Construções, S. A.	€ 30,117,20
Ajuste directo N.º 1/2009	03/2009 — empreitada de pavimentação em cubos de granito da estrada militar.	Mundipedra — Sociedade Construção de calçadas Compra e Venda.	€ 28.840,00
Ajuste directo n.º 2/2009	04/2009-empreitada de repavimentação da Estrada da Barragem ex. E.N. 243.	JJR & Filhos L.ª	€ 106,000,00
Ajuste directo n.º 3/2009	05/2009-empreitada de instalação eléctrica das salas do Museu Aberto.	Agrocinco, S. A.	€ 37,550,00

Data: 10 de Março de 2010. — Nome: *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*, Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

203011874

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 213/2010

Máximo de Jesus Afonso Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público que a Assembleia Municipal de Constância, no uso da competência atribuída pelas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, mediante proposta da Câmara

Municipal, tomada na reunião realizada no dia 18 de Fevereiro de 2010, as alterações à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância, que a seguir se republica, e que entrarão em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do Município.

E eu, Francisco José Caipirra Covas, chefe da Divisão Administrativa/Financeira, o subscrevi.

3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira*.

Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais

[...]

ANEXO

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
CAPÍTULO I			
Administração geral			
1	Actos administrativos		
1.1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — por cada um.	12,10	d)
1.2	Averbamentos não especificados nesta tabela	12,10	d)
1.3	Buscas — por cada ano:		
	a) Aparecendo o objecto da busca	12,10	d)
	b) Não aparecendo o objecto da busca.	6,70	d)
1.4	Certidões — por cada.	12,10	d)
1.5	Fotocópias:		
1.5.1	Autenticação de documentos:		
	a) Por cada documento.	4,90	d)
	b) À taxa prevista na alínea anterior acresce por folha	1,80	d)
1.5.2	Fornecimento de fotocópia simples (documentos arquivados ou apresentados pelas partes):		
	a) Por cada fotocópia A4	0,10	a)
	b) Por cada fotocópia A3	0,20	a)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
1.6	Contratos avulsos, celebrados perante o oficial público:		
	a) Prestação de serviços	17,60	d)
	b) Empreitadas e fornecimento de bens	55,70	d)
1.7	Taxa devida pelos procedimentos administrativos referentes à reparação de estragos em espaços públicos e ou propriedade municipal	12,10	d)
1.8	Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas e fornecimentos de bens e serviços, e situações semelhantes	33,30	d)
1.9	Declarações diversas	5,00	d)
1.10	Chamadas Telefónicas, por impulso	0,25	d)
1.11	Impressões:		
	a) A4 a preto	0,10	a)
	b) A4 a cores	0,15	a)
	c) A3 a preto	0,20	a)
	d) A3 a cores	0,30	a)
1.12	Reprodução de documentos (por outros processos que não fotocópias):		
	a) Fornecido em formato de imagem ou texto A4 e por página	0,50	a)
1.13	2.ªs vias de documentos emitidos pela Câmara Municipal, excepto alvarás e licenças	1,10	a)
	Observações: Os estudantes beneficiam de uma redução de 20% nos valores previstos nos pontos 1.5.2 e 1.12		
2	Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes		
2.1	Inspecções periódicas e reinspecções às instalações — por equipamento	165,50	d)
2.2	Inspecções extraordinárias a pedido dos interessados — por equipamento	165,50	d)
3	Leilões		
3.1	Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões:		
	a) Leilões sem fins lucrativos	8,50	d)
	b) Leilões com fins lucrativos	124,90	d)
4	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais		
4.1	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	275,80	d)
CAPÍTULO II			
Tráfego			
1	Condução, trânsito e matrícula de veículos		
1.1	Licenças (ciclomotores, motociclos até 50cc e tractores agrícolas):		
	a) Renovação ou 2.ª via de licença de condução	11,65	d)
	b) Mudança de residência	11,65	d)
2	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxis		
2.1	Emissão da licença do veículo afecto ao transporte em táxi	290,10	d)
2.2	Renovação da licença	40,00	d)
2.3	Averbamentos	96,20	d)
3	Arrumador de automóveis		
3.1	Licenciamento da actividade	54,70	d)
3.2	Renovação da licença	8,50	d)
3.3	Averbamentos	6,70	d)
4	Placas de proibição de estacionamento (ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do Código da Estrada):		
4.1	Fornecimento da placa	67,60	a)
4.2	Por cada uma, e por cada ano ou fracção	45,70	d)
CAPÍTULO III			
Cemitérios			
1	Inumações		
1.1	Inumação em covais:		
	a) Sepulturas perpétuas — cada	80,00	d)
	b) Sepulturas temporárias — cada	80,00	d)
1.2	Inumação em jazigos:		
1.2.1	Particulares	110,30	d)
1.2.2	Municipais: Por cada período de um ano ou fracção	100,50	d)
2	Exumações		
2.1	Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	158,60	d)
3	Transladações		
3.1	Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	103,70	d)
4	Ocupação de ossários municipais		
4.1	Por cada ano ou fracção	18,40	d)
4.2	Com carácter perpétuo	220,60	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
5	Concessão de terrenos		
5.1	Para sepultura perpétua	330,90	d)
5.2	Para jazigo:		
	a) Os primeiros 5 m ²	562,30	d)
	b) Cada metro quadrado ou fracção a mais	242,30	d)
5.3	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:		
5.3.1	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:		
	a) Para jazigos	169,30	d)
	b) Para sepulturas perpétuas	130,30	d)
5.3.2	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:		
	a) Para jazigos	330,90	d)
	b) Para sepulturas perpétuas	165,50	d)
5.3.3	2.ªs vias de alvarás de concessão de terrenos	1,80	d)
6	Obras em jazigos e sepulturas		
6.1	Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com dobradiça ou lápide com epitáfio em covais	22,10	d)
6.2	Construção de bordadura em covais e sua conservação:		
	a) Em argamassa e cimento	38,60	d)
	b) Revestimento em cantaria ou mármore incluindo lápides, florais, etc.	74,10	d)
7	Utilização da Casa Mortuária do Cemitério:		
7.1	Por hora ou fracção, exceptuada a primeira hora	7,80	d)
CAPÍTULO IV			
Ocupação da via pública e de bens de domínio público ou privado municipal			
1	Mobiliário, equipamento e infra-estruturas urbanas		
1.1	Ocupação do solo:		
1.1.1	Pavilhões, quiosques e semelhantes, por m ² ou fracção e, por mês	6,70	d)
1.1.2	Tabuleiros destinados à venda ambulante:		
	Tabuleiro com 1 × 1m ² , por mês ou fracção	36,20	d)
1.1.3	Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública:		
	a) Por metro linear ou fracção e por ano	28,00	d)
	b) Por metro linear ou fracção e por mês	2,80	d)
1.1.4	Mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado:		
	a) Por m ² ou fracção e por ano	7,50	d)
	b) Por m ² ou fracção e por mês	0,75	d)
1.1.5	Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas e telefónicas, caixas de junção, de distribuição e de registo, depósitos de gás e semelhantes, por m ³ ou fracção e, por ano	58,30	d)
1.1.6	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados; máquinas de venda de bebidas, tabaco, fotográficas e semelhantes, por unidade e por mês	7,50	d)
1.1.7	Ocupação de espaço na via pública para estacionamento privativo, por m ² e por ano ou fracção	41,50	d)
1.1.8	Outras ocupações ou instalações no solo — por m ² ou fracção e por ano	53,60	d)
1.2	Ocupação do subsolo:		
1.2.1	Condutas, cabos eléctricos, telefónicos e de televisão por cabo e outros semelhantes, independentemente do diâmetro, por metro linear ou fracção, e por ano	3,00	d)
1.2.2	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m ³ ou fracção e por ano	10,00	d)
1.2.3	Outras construções ou instalações no subsolo — por m ² ou fracção e por ano	33,70	d)
1.3	Ocupação do espaço aéreo:		
1.3.1	Toldos, fixos ou articulados, e similares, não integrados nos edifícios, por m ² ou fracção e por ano	2,80	d)
1.3.2	Antenas colocadas sobre a via pública — por ano	53,80	d)
1.3.3	Aparelhos de ar condicionado, quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção, por unidade e por ano	50,10	d)
1.3.4	Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por metro linear ou fracção e por ano	1,10	d)
CAPÍTULO V			
Publicidade			
1	Publicidade afecta a mobiliário urbano		
1.1	Toldos, sanefas, bandeirolas e semelhantes:		
	a) Por metro quadrado ou por fracção e por ano	7,50	d)
	b) Por metro quadrado ou por fracção e por mês	1,50	d)
2	Publicidade em edifícios e outras construções		
2.1	Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares:		
	a) Por metro quadrado ou fracção e por ano	20,00	d)
	b) Por metro quadrado ou fracção e por mês	3,10	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2.2	Chapas, placas tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes:		
	a) Por metro quadrado ou fracção e por ano	10,00	d)
	b) Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,50	d)
3.1	Publicidade em veículos (unidades móveis)		
	a) Por metro quadrado ou por fracção e por ano	70,90	d)
	b) Por metro quadrado ou por fracção e por dia	6,80	d)
4	Publicidade aérea		
4.1	Blimps, balões, zeppelins e semelhantes no ar:		
	a) Por metro quadrado ou por fracção e por ano	70,90	d)
	b) Por metro quadrado ou por fracção e por dia	6,80	d)
5.1	Publicidade sonora		
	a) Por dia	13,90	d)
6	Campanhas publicitárias de rua		
6.1	Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar e por dia	25,45	d)
7	Publicidade diversa (não incluída nos números anteriores)		
7.1	Painéis e semelhantes:		
	a) Por metro quadrado ou por fracção e por ano	34,10	d)
	b) Por metro quadrado ou por fracção e por dia	4,90	d)
7.2	Cartazes e mupis:		
	a) Por unidade e por ano	34,10	d)
	b) Por unidade e por mês	4,90	d)
7.3	Placas proibindo a afixação de anúncios, por cada uma, por ano ou fracção	20,00	d)
CAPÍTULO VI			
Actividades económicas			
1	Mercados, feiras, festas e venda ambulante		
1.1	Mercado diário:		
	a) Ocupação de bancas e tabuleiros	Isento	d)
	b) Utilização de balança	Isento	d)
1.2	Mercado Mensal:		
1.2.1	Ocupação de terrado:		
	a) Até 3 m ²	2,50	d)
	b) De 3 m ² a 10 m ²	4,00	d)
	c) De 10 m ² a 12 m ²	6,00	d)
	d) Mais de 12 m ²	11,90	d)
1.3	Festas e feiras anuais:		
1.3.1	Lugares de terrado, por m ²	30,00	d)
1.3.2	Quiosques para venda de bebidas:		
	a) Até 3m ²	496,00	d)
	b) De 4 m ² a 6 m ²	806,60	d)
	c) Superior a 6 m ²	1.016,00	d)
1.3.3	Expositores de Artesanato:		
	a) Pavilhão 3 × 3 m ²	105,00	a)
	b) Pavilhão 3 × 6 m ²	190,00	a)
	c) Pavilhão 3 × 9 m ²	315,00	a)
	d) Pavilhão 3 × 3 m ² com balcão	150,00	a)
	e) Pavilhão 3 × 6 m ² com balcão	250,00	a)
1.3.4	Expositores Industriais e Comerciais:		
	a) Pavilhão 3 × 3 m ²	267,75	a)
	b) Pavilhão 3 × 6 m ²	401,60	a)
	c) Pavilhão 3 × 9 m ²	669,40	a)
1.4	Venda ambulante:		
	Emissão, Renovação ou 2.ª via de cartão de vendedor ambulante	12,10	d)
2	Inspeções e fiscalização sanitária		
2.1	Inspeção sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares (por semestre):		
	a) Vistoria inicial	50,90	d)
	b) Restantes vistorias (cada)	41,70	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2.2	Bares ambulantes:		
	a) Vistoria inicial (para obtenção de licença de funcionamento).....	59,20	d)
	b) Restantes vistorias (cada)	50,90	d)
3	Horários e funcionamento dos estabelecimentos		
3.1	Emissão, registo ou alteração do horário de funcionamento	26,90	d)
4	Energias alternativas		
4.1	Instalação de dispositivos de produção de energias alternativas, exceptuando os que se destinem a consumo próprio	25,00	d)
5	Controlo Metrológico		
5.1	Verificação periódica — Os valores das taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, encontram-se fixados no Despacho n.º 18853/2008 do Ministério da Economia e Inovação, publicado na 2.ª série do <i>Diário da República</i> , n.º 135, de 15 de Julho de 2008.	-	a)
6	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis), cuja entidade licenciadora seja a Câmara Municipal		
6.1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração, em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m ³	354,30	d)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m ³	482,30	d)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m ³	543,40	d)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m ³ , acrescida de € 10,00 por cada 10 m ³ , ou fracção, acima de 100 m ³	543,40	d)
6.2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial de avaliação do local e vistoria final) em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m ³	568,20	d)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m ³	613,50	d)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m ³	658,80	d)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m ³	840,00	d)
6.3	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m ³	568,20	d)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m ³	568,20	d)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m ³	568,20	d)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m ³	840,00	d)
6.4	Vistorias periódicas, em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m ³	568,20	d)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m ³	710,00	d)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m ³	851,70	d)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m ³	1.172,40	d)
6.5	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas, em função da capacidade total dos reservatórios:		
	a) Até 10 m ³	568,20	d)
	b) Maior ou igual a 10 até 50 m ³	710,00	d)
	c) Maior ou igual a 50 até 100 m ³	851,70	d)
	d) Maior ou igual a 100 até 500 m ³	1.172,40	d)
6.6	Averbamentos por reservatório	45,90	d)
CAPÍTULO VII			
Higiene e salubridade			
1	Limpeza e saneamento urbano		
1.1	Taxa administrativa de ligação interior das redes de saneamento dos prédios à rede pública, a acrescer à despesa tida com a execução da mesma, a pagar de uma só vez:		
	a) Habitações unifamiliares	33,70	d)
	b) Comércio, indústria e serviços	38,20	d)
	c) Edifícios constituídos em propriedade horizontal, por fogo ou fracção	19,20	d)
1.2	Limpeza de fossas e colectores:		
	a) Por cada cisterna	30,00	d)
	b) Acresce por cada hora de serviço	29,10	d)
1.3	Descarga em ETAR ou rede pública — por m ³	6,50	d)
	Observações:		
	1 — Os consumidores domésticos que não sejam servidos pela rede de saneamento municipal (esgoto), estão isentos do pagamento da taxa fixada no ponto 1.2, até ao limite de três limpezas anuais, após as quais o serviço passará a ser taxado.		
	2 — A limpeza de monstros e resíduos verdes (resíduos equiparados a urbanos, incluindo aparas de jardins, móveis velhos, electrodomésticos e similares), com exclusão de resíduos de construção encontra-se isenta de taxa.		

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2	Animais domésticos		
2.1	Recolha de animais em canil/gatil municipal:		
	a) Recolha de animais	11,00	d)
	b) Hospedagem por animal e por dia ou fracção	3,30	d)
2.2	Alimentação — por dia ou fracção (acumula com o alojamento):		
	a) Canídeos	5,50	d)
	b) Gatídeos	3,30	d)
2.3	Recolha compulsiva e sequestro de animais, com deslocação às instalações do proprietário:		
	a) Por cada exemplar	33,00	d)
2.4	Recepção de cadáveres, occisão de animais e eliminação de cadáveres:		
	a) Recepção de cadáveres	11,00	d)
	b) Occisão/Eutanásia — por animal	11,00	d)
	c) Eliminação de cadáveres, de acordo com as normas em vigor — por animal	11,00	d)
3	Remoção e depósito de veículos abandonados		
3.1	Remoção de veículos abandonados na via pública:		
	a) Veículos pesados	123,80	d)
	b) Veículos ligeiros	87,20	d)
	c) Ciclomotores e outros	54,10	d)
3.2	Ocupação do parque municipal, por dia:		
	a) Veículos pesados	18,80	d)
	b) Veículos ligeiros	14,10	d)
	c) Ciclomotores e outros	7,60	d)
CAPÍTULO VIII			
Urbanização, edificações e fiscalização			
1	Informação prévia		
1.1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com obras de urbanização, por cada fracção de 1.000 m ²	34,80	d)
1.2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento sem obras de urbanização, por cada fracção de 1.000m ²	21,30	d)
1.3	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de urbanização e remodelação de terrenos, por cada fracção de 1.000m ²	32,80	d)
1.4	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação:		
	a) Habitação e anexos	55,60	d)
	b) Empreendimentos turísticos	329,20	d)
	c) Conjuntos turísticos (resorts)	391,70	d)
	d) Outras edificações	77,50	d)
1.5	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de demolição	34,80	d)
1.6	Pedido de informação prévia sobre a alteração de utilização	34,80	d)
1.7	Pedidos de informação prévia não previstos nos números anteriores (outras operações urbanísticas)	34,80	d)
1.8	Pedido de “renovação” de informação prévia que haja caducado (ao abrigo do n.º 3 do artigo 17 do RJUE) 25 % do valor total da taxa cobrada pelo pedido apresentado inicialmente	Variável	d)
2	Licença de loteamento com obras de urbanização		
2.1	Taxa devida pela apreciação do pedido:		
	a) Até 10 lotes inclusive	137,40	d)
	b) Entre 11 e 30 lotes, inclusive	195,70	d)
	c) Com mais de 30 lotes	261,70	d)
2.2	Taxa devida pela emissão do alvará de licença	151,30	d)
2.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por lote	15,40	d)
	b) Por fogo (habitação)	8,65	d)
	c) Outras utilizações, por unidade de ocupação:		
	i) Comércio	10,50	d)
	ii) Serviços	10,50	d)
	iii) Indústria	17,20	d)
	iv) Garagens e anexos	10,50	d)
	d) Prazo — por cada ano ou fracção	29,10	d)
	e) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria	277,80	d)
2.4	Aditamentos ao alvará de licença	117,50	
2.5	Acresce ao montante referido no número anterior por lote, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria resultante do aumento aprovado	6,80	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2.6	Outros aditamentos	6,80	d)
3	Admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização		
3.1	Taxa devida pela apreciação do pedido:		
	a) Até 10 lotes inclusive	82,10	d)
	b) Entre 11 e 30 lotes, inclusive	128,30	d)
	c) Com mais de 30 lotes	151,80	d)
3.2	Emissão do título	137,10	d)
3.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por lote	15,40	d)
	b) Por fogo (habitação)	8,65	d)
	c) Outras utilizações, por unidade de ocupação:		
	i) Comércio	10,50	d)
	ii) Serviços	10,50	d)
	iii) Indústria	17,20	d)
	iv) Garagens e anexos	10,50	d)
	d) Prazo — por cada ano ou fracção	29,10	d)
	e) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria	277,80	d)
3.4	Aditamentos	74,90	d)
3.5	Acresce ao montante referido no número anterior por lote, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria resultante do aumento aprovado	6,80	d)
3.6	Outros aditamentos	6,80	d)
4	Licença de loteamento sem obras de urbanização		
4.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m ² da área a lotear	111,70	d)
4.2	Taxa devida pela emissão do alvará de licença	107,60	d)
4.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por lote	15,40	d)
	b) Por fogo (habitação)	8,65	d)
	c) Outras utilizações, por unidade de ocupação:		
	i) Comércio	10,50	d)
	ii) Serviços	10,50	d)
	iii) Indústria	17,20	d)
	iv) Garagens e anexos	10,50	d)
4.4	Aditamentos ao alvará de licença	97,30	d)
4.5	Acresce ao montante referido no número anterior por lote, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria resultante do aumento aprovado	6,80	d)
4.6	Outros aditamentos	6,80	d)
5	Admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização		
5.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m ² da área a lotear	70,10	d)
5.2	Emissão do título	93,50	d)
5.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por lote	15,40	d)
	b) Por fogo (habitação)	8,65	d)
	c) Outras utilizações, por unidade de ocupação:		
	i) Comércio	10,50	d)
	ii) Serviços	10,50	d)
	iii) Indústria	17,20	d)
	iv) Garagens e anexos	10,50	d)
5.4	Aditamentos	54,80	d)
5.5	Acresce ao montante referido no número anterior por lote, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria resultante do aumento aprovado	6,80	d)
5.6	Outros aditamentos	6,80	d)
6	Licença de obras de urbanização		
6.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000m ² da área de intervenção	114,40	d)
6.2	Emissão do alvará de licença	107,60	d)
6.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo — por cada ano ou fracção	14,20	d)
	b) Por cada tipo de infra-estrutura:		
	i) Rede de abastecimento de água	24,00	d)
	ii) Rede de esgotos domésticos	24,00	d)
	iii) Rede de esgotos pluviais	24,00	d)
	iv) Iluminação e distribuição pública de energia eléctrica	20,80	d)
	v) Telecomunicações	20,80	d)
	vi) Abastecimento de gás	20,80	d)
	vii) Infra-estruturas viárias	24,00	d)
	c) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria	273,40	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
6.4	Aditamento ao alvará de licença	97,30	d)
6.5	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo — por cada ano ou fracção	14,20	d)
	b) Por cada tipo de infra-estrutura:		
	i) Rede de abastecimento de água	24,00	d)
	ii) Rede de esgotos domésticos	24,00	d)
	iii) Rede de esgotos pluviais	24,00	d)
	iv) Iluminação e distribuição pública de energia eléctrica	20,30	d)
	v) Telecomunicações	20,30	d)
	vi) Abastecimento de gás	20,30	d)
	vii) Infra-estruturas viárias	24,00	d)
6.6	Outros aditamentos	6,80	d)
7	Admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		
7.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m ² da área de intervenção	76,50	d)
7.2	Emissão do título	93,50	d)
7.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo — por cada ano ou fracção	14,20	d)
	b) Por cada tipo de infra-estruturas:		
	i) Rede de abastecimento de água	24,00	d)
	ii) Rede de esgotos domésticos	24,00	d)
	iii) Rede de esgotos pluviais	24,00	d)
	iv) Iluminação e distribuição pública de energia eléctrica	20,30	d)
	v) Telecomunicações	20,30	d)
	vi) Abastecimento de gás	20,30	d)
	vii) Infra-estruturas viárias	24,00	d)
	c) Caso seja necessária a construção de uma estação elevatória de água ou esgotos, por fogo e por unidade de ocupação de comércio, serviços ou indústria	273,40	d)
7.4	Aditamentos	53,90	d)
7.5	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo — por cada ano ou fracção	14,20	
	b) Por cada tipo de infra-estrutura:		
	i) Rede de abastecimento de água	24,00	d)
	ii) Rede de esgotos domésticos	24,00	d)
	iii) Rede de esgotos pluviais	24,00	d)
	iv) Iluminação e distribuição pública de energia eléctrica	20,30	d)
	v) Telecomunicações	20,30	d)
	vi) Abastecimento de gás	20,30	d)
	vii) Infra-estruturas viárias	24,00	d)
7.6	Outros aditamentos	6,80	d)
8	Licenciamento de trabalhos de remodelação dos terrenos		
8.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m ² da área de intervenção	112,10	d)
8.2	Emissão do alvará de licença	94,20	d)
8.3	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 1.000 m ² ou fracção	22,10	d)
9	Admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos		
9.1	Taxa devida pela apreciação do pedido, por cada fracção de 1.000 m ² da área de intervenção	74,20	d)
9.2	Emissão do título	80,00	d)
9.3	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 1.000 m ² ou fracção	22,10	d)
10	Apreciação de projectos de alterações no decorrer do processo de licenciamento ou de comunicação prévia de operações de loteamento e obras de urbanização		
10.1	Entrada e apreciação de projectos de alterações:		
	a) Sem obras de urbanização	16,90	d)
	b) Com obras de urbanização até 10 lotes inclusive	57,85	d)
	c) Com obras de urbanização entre 11 e 30 lotes, inclusive	87,80	d)
	d) Com obras de urbanização e mais de 30 lotes	109,60	d)
	e) Obras de urbanização	81,00	d)
11	Licença para obras de edificação		
11.1	Entrada e apreciação do processo:		
	a) Habitação unifamiliar, por cada 200 m ² , ou fracção	34,80	d)
	b) Habitação unifamiliar e comércio ou serviços, por cada 200 m ² , ou fracção	45,20	d)
	c) Habitação plurifamiliar até 4 fogos, por cada 200 m ² , ou fracção	66,00	d)
	d) Habitação plurifamiliar com mais de 4 fogos, por cada 300 m ² , ou fracção	76,50	d)
	e) Habitação plurifamiliar, comércio e serviços, por cada 300 m ² , ou fracção	81,70	d)
	f) Comércio ou serviços e armazéns de apoio a comércio, por cada 300 m ² , ou fracção	45,20	d)
	g) Empreendimentos turísticos ou equipamentos, por cada 500 m ² , ou fracção	97,50	d)
	h) Indústria, pecuárias e congéneres, por cada 500 m ² , ou fracção	63,00	d)
	i) Arrecadações, garagens e congéneres com mais de 30 m ² , por cada 100 m ² , ou fracção	24,30	d)
11.2	Emissão de alvará de licença	12,40	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
11.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por cada m ² de área de construção	3,70	d)
	b) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	4,40	d)
12	Admissão de comunicação prévia para obras de edificação		
12.1	Entrada e apreciação do processo:		
	a) Habitação unifamiliar, por cada 200 m ² , ou fracção	28,05	d)
	b) Habitação unifamiliar e comércio ou serviços, por cada 200 m ² , ou fracção	35,10	d)
	c) Habitação plurifamiliar até 4 fogos, por cada 200 m ² , ou fracção	49,25	d)
	d) Habitação plurifamiliar com mais de 4 fogos, por cada 300 m ² , ou fracção	56,30	d)
	e) Habitação plurifamiliar, comércio e serviços, por cada 300 m ² , ou fracção	58,20	d)
	f) Comércio ou serviços e armazéns de apoio a comércio, por cada 300 m ² , ou fracção	35,10	d)
	g) Empreendimentos turísticos ou equipamentos, por cada 500 m ² , ou fracção	79,50	d)
	h) Indústria, pecuárias e congéneres, por cada 500 m ² , ou fracção	52,90	d)
	i) Arrecadações, garagens e congéneres com mais de 30 m ² , por cada 100 m ² , ou fracção	21,00	d)
12.2	Emissão do título	6,80	d)
12.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por cada m ² de área de construção	3,70	d)
	b) Prazo de execução — Por cada mês ou fracção	4,40	d)
13	Casos especiais		
13.1	Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, cuja área seja inferior a 30 m ² :		
13.1.1	Entrada e apreciação do processo	21,00	d)
13.1.2	Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia	6,80	d)
13.1.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	Por m ² de área de construção ou por metro linear no caso desta ser a unidade	1,80	d)
	Prazo de execução — por cada mês ou fracção	1,80	d)
13.2	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia de uma obra de reconstrução:		
13.2.1	Entrada e apreciação do processo	25,85	d)
13.2.2	Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia	6,80	d)
13.2.3	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	Por cada m ² de área de pavimento	1,10	d)
14	Apreciação de projectos de alterações no decorrer do processo de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação		
14.1	Entrada e apreciação dos projectos:		
	a) Habitação	14,20	d)
	b) Comércio ou serviços e armazéns de apoio a comércio	20,60	d)
	c) Empreendimentos turísticos ou equipamentos	32,90	d)
	d) Indústria, pecuárias e congéneres	22,40	d)
	e) Arrecadações, garagens e congéneres	11,80	d)
	f) Operações urbanísticas identificadas como casos especiais	11,80	d)
15	Emissão de alvará de licença parcial		
15.1	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 25% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	Variável	d)
15.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo de execução — Por cada mês ou fracção	4,40	d)
16	Prorrogações		
16.1	Pedido de 1.ª prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização (infra-estruturas urbanísticas)	15,70	d)
16.2	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização (infra-estruturas urbanísticas) em fase de acabamentos, por cada ano ou fracção	29,10	d)
16.3	Pedido de 1.ª prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	7,50	d)
16.4	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção	4,40	d)
16.5	Pedido de prorrogação do prazo para apresentação dos projectos de especialidades	11,20	d)
16.6	Pedido de prorrogação do prazo para emissão de alvará de licença	11,20	d)
17	Renovação de licença ou comunicação prévia		
17.1	Renovação de licença e de admissão de comunicação prévia — 50% do valor total da taxa cobrada pela emissão do título inicial, excluindo os valores correspondentes à Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e a compensações, caso tenham tido lugar	Variável	d)
17.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo de execução — Por cada mês ou fracção	4,40	d)
18	Licença especial e comunicação prévia relativa a obras inacabadas		
18.1	Emissão de licença especial e admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas — 25% do valor total da taxa cobrada pela emissão do título inicial, excluindo os valores correspondentes à Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e a compensações, caso tenham tido lugar	Variável	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
18.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Prazo de execução — Por cada mês ou fracção	4,40	d)
19	Ocupação da via pública por motivos de obras		
19.1	Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado	3,10	d)
19.2	Andaimés por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado	3,10	d)
19.3	Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	16,90	d)
19.4	Outras ocupações por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês	3,10	d)
20	Autorização de utilização e de alteração do uso		
20.1	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por:		
	a) Fogo	8,65	d)
	b) Comércio, serviços e indústria	18,20	d)
	c) Garagem e anexos	8,65	d)
20.2	Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40m ² de área de construção, ou fracção	3,10	d)
21	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica		
21.1	Restauração e Bebidas		
21.1.1	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:		
	a) De bebidas	45,40	d)
	b) De restauração	45,40	d)
	c) De restauração e bebidas	70,50	d)
	d) De restauração e ou de bebidas com dança	239,60	d)
21.1.2	Acresce ao montante referido, no número anterior, por cada 40 m ² de área bruta de construção ou fracção . . .	16,90	d)
21.1.3	Admissão de Declaração Prévia de Início ou Modificação de Actividade dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, incluindo o respectivo averbamento no alvará, quando aplicável, por estabelecimento	10,50	d)
21.2	Estabelecimentos Comerciais e de Serviços		
21.2.1	Admissão de Declaração Prévia de Instalação ou Modificação de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços e de Armazéns abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, incluindo o respectivo averbamento no alvará, quando aplicável, por estabelecimento ou armazém	10,50	d)
21.2.2	Averbamentos em autorizações de utilização de outros estabelecimentos comerciais e de serviços, por averbamento	10,50	d)
21.3	Empreendimentos Turísticos		
21.3.1	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento:		
	a) Estabelecimentos hoteleiros	239,60	d)
	b) Aldeamentos turísticos	332,60	d)
	c) Apartamentos turísticos	332,60	d)
	d) Conjuntos turísticos (resorts)	479,20	d)
	e) Empreendimentos de turismo de habitação	155,40	d)
	f) Empreendimentos de turismo no espaço rural	149,30	d)
	g) Parque de campismo e de caravanismo	191,50	d)
	h) Empreendimentos de turismo da natureza	177,40	d)
21.3.2	Acresce ao montante referido nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, por cada 100m ² de área bruta de construção ou fracção	16,90	d)
21.3.3	Averbamentos em autorizações de utilização de empreendimentos turísticos, por averbamento	26,50	d)
21.4	Estabelecimentos de Alojamento Local		
21.4.1	Registo de estabelecimento de alojamento local e suas alterações:		
	a) Moradia	10,50	d)
	b) Apartamento	12,20	d)
	c) Estabelecimentos de hospedagem	14,10	d)
21.4.2	Fornecimento de placas de identificação	75,50	d)
21.5	Estabelecimentos Industriais		
21.5.1	Recepção do registo de Estabelecimento Industrial Tipo 3 e do exercício de actividade produtiva similar ou local e verificação da sua conformidade, suas alterações, e apreciação dos pedidos de regularização	67,90	d)
22	Autorização para a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios		
22.1	Entrada e apreciação do processo	206,90	d)
22.2	Emissão de alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia para a instalação, por cada antena	137,10	d)
22.3	Autorização municipal de funcionamento: Emissão, renovação e averbamento do título	827,35	d)
23	Vistorias		
23.1	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização		
23.1.1	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados à habitação, incluindo anexos	116,20	d)
23.1.2	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	12,40	d)
23.1.3	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias:		
	a) Até 200 m ²	199,50	d)
	b) De 200 m ² a 500 m ²	261,30	d)
	c) De 500 m ² a 1000 m ²	302,50	d)
	d) Mais de 1000 m ²	385,00	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
23.1.4	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento:		
	a) Até 100 m ²	199,50	d)
	b) Mais de 100 m ²	261,30	d)
23.1.5	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a serviços ou comércio, por estabelecimento:		
	a) Até 40 m ²	116,20	d)
	b) Entre 40 m ² e 100 m ²	204,50	d)
	c) Mais de 100 m ²	261,30	d)
23.1.6	Acresce ao valor do ponto anterior, por cada unidade de ocupação independente que integra o empreendimento	16,90	d)
23.1.7	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos:		
	a) Estabelecimentos hoteleiros	219,50	d)
	b) Aldeamentos turísticos	348,00	d)
	c) Apartamentos turísticos	358,20	d)
	d) Conjuntos turísticos (resorts)	443,30	d)
	e) Empreendimentos de turismo de habitação	162,75	d)
	f) Empreendimentos de turismo no espaço rural	148,60	d)
	g) Parque de campismo e de caravanismo	176,90	d)
	h) Empreendimentos de turismo da natureza	191,10	d)
23.1.8	Em acumulação com o montante previsto no número anterior:		
	a) Por cada unidade comercial, de restauração e bebidas e de serviços	46,30	d)
	b) Por cada quarto	8,65	d)
23.1.9	Vistorias relativas à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de alojamento local:		
	a) Para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	219,50	d)
	b) Por cada quarto	8,65	d)
23.2	Vistorias a estabelecimentos Industriais tipo 3, e ao exercício de actividade produtiva similar ou local		
23.2.1	Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de registo de Estabelecimento Industrial tipo 3, e do exercício de actividade produtiva similar ou local, para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal	385,00	d)
23.2.2	Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial ou ao exercício de actividade produtiva similar ou local	385,00	d)
23.2.3	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial ou de exercício de actividade produtiva similar ou local	385,00	d)
23.2.4	Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial ou de exercício de actividade produtiva similar ou local, com ou sem transmissão	90,50	d)
23.2.5	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	275,00	d)
23.2.6	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial ou do exercício de actividade produtiva similar ou local	385,00	d)
23.3	Vistorias a obras de urbanização		
23.3.1	Para efeitos de redução da garantia bancária	477,20	d)
23.3.2	Para recepção provisória de obras de urbanização	477,20	d)
23.3.3	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	8,65	d)
23.3.4	Para recepção definitiva de obras de urbanização	385,00	d)
23.3.5	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	8,65	d)
23.4	Vistorias para efeitos de constituição de propriedade horizontal		
23.4.1	Realização de vistoria, por cada fogo ou unidade de ocupação	71,80	d)
23.4.2	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	65,70	d)
23.4.3	Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	8,65	d)
23.5	Outras vistorias		
23.5.1	Vistoria no âmbito da conservação das edificações (artigo 89.º e seguintes do RJUE)	219,50	d)
23.5.2	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	225,60	d)
24	Operações de destaque		
24.1	Entrada e apreciação do pedido	95,40	d)
24.2	Pela emissão da certidão de destaque	551,60	d)
25	Ficha técnica de habitação		
25.1	Depósito da ficha técnica da habitação, por fogo ou fracção	33,60	d)
25.2	Certidão de depósito, por fogo ou fracção	65,70	d)
25.3	Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação	17,90	d)
25.4	Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a) Por cada página A4	1,10	d)
	b) Por cada página A3	1,85	d)
26	Inscrição de técnicos		
26.1	Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, de especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	89,50	d)
27	Assuntos administrativos e fornecimentos diversos		
27.1	Averbamentos em procedimento de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, por cada averbamento	26,50	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
27.2	Emissão de certidões relativas a assuntos urbanísticos:		
	a) Imóvel anterior a 1951	29,80	d)
	b) Anexação de artigos rústicos ou urbanos	26,80	d)
	c) Outras certidões	16,90	d)
27.3	Com mais de uma folha, em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada folha	1,85	d)
27.4.1	Plantas de localização, em qualquer escala, por folha:		
	a) Por formato A4	2,00	a)
	b) Por formato A3	2,40	a)
	c) Por formato A2	4,90	a)
	d) Por formato A1	6,80	a)
	e) Por formato A0	8,65	a)
27.4.2	Plantas de localização, em suporte informático, formato imagem, em qualquer escala, por folha:		
	a) Por formato A4	2,50	a)
	b) Por formato A3	2,90	a)
	c) Por formato A2	5,40	a)
	d) Por formato A1	7,30	a)
	e) Por formato A0	9,15	a)
27.5	Plantas topográficas em suporte informático, por hectare:		
	a) Escala 1:2.000	6,80	a)
	b) Escala 1:5.000	4,90	a)
	c) Escala 1:10.000	0,30	a)
	d) Escala 1:25.000	0,10	a)
27.6	Ortofotomapas em suporte analógico, em qualquer escala:		
	a) Por formato A4	9,50	a)
	b) Por formato A3	14,00	a)
	c) Por formato A2	22,80	a)
	d) Por formato A1	38,10	a)
	e) Por formato A0	52,30	a)
27.7	Ortofotomapas em suporte digital, escala 1:2.000, imagem a cor normal (RGB), por cada folha	102,40	a)
27.8	Fornecimento de Livro de Obra	9,30	a)
27.9	Fornecimento de Avisos, cada	8,30	a)
27.10	Atribuição de número de polícia	13,50	d)
27.11	Publicação pela Autarquia, num jornal de âmbito local, de aviso relativo à emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia, ou da abertura de um período de discussão pública	166,60	d)
27.12	Publicação pela Autarquia, num jornal de âmbito nacional, de aviso relativo à emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia, ou da abertura de um período de discussão pública	331,60	d)
27.13	Marcação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública, quando requerida:		
	a) Até 1.000 m ² ou na extensão de até 100 m lineares	67,90	d)
	b) Acresce ao montante anterior, por cada 1.000 m ² , 100 m, ou fracção	47,10	d)
27.14	Confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação:		
	a) De edificações, por cada processo	44,40	d)
	b) De loteamentos e obras de urbanização, por cada 1.000 m ² ou fracção	74,60	d)
27.15	Publicação pela Autarquia, no <i>Diário da República</i> , de aviso relativo à abertura de um período de discussão pública	150,00	d)
	Observações:		
	1 — As obras de reconstrução com preservação das fachadas e as obras de alteração em todos os edifícios situados no Concelho, encontram-se isentas do pagamento das taxas previstas nos números 11.2, 11.3, 12.2, 12.3, 13.1.2, 13.1.3, que se encontram associadas à entrada dos respectivos processos, bem como à emissão do correspondente alvará de licença ou do título de admissão de comunicação prévia.		
	2 — As obras referidas no ponto anterior, bem como as obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, que se encontrem isentas de licença ou comunicação prévia, encontram-se isentas do pagamento das taxas previstas nos números 19.1, 19.2 e 19.4.		
	3 — Os valores das taxas previstas no n.º 23.2, referentes a vistorias a estabelecimentos industriais tipo 3 ou ao exercício de actividade produtiva similar ou local, incluem o montante destinado às entidades públicas que intervêm nesses actos, que corresponde a 15% do valor da respectiva taxa, e à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade, que corresponde a 5% do valor da taxa fixada no n.º 21.5.1		
CAPÍTULO IX			
Espectáculos e divertimentos públicos			
1	Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos		
1.1	Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos, incluindo deslocação e remuneração de peritos funcionários municipais:		
	a) Recintos itinerantes	51,20	d)
	b) Recintos improvisados e de funcionamento acessório	27,10	d)
	c) Espaços destinados a dança em estabelecimentos de bebidas	123,40	d)
	d) Outros recintos de diversão (fixos)	55,20	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
1.2	Licenças de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e acessórios:		
	a) Por dia	22,80	d)
	b) Por cada dia além do primeiro	12,40	d)
1.3	Licenças de utilização para outros recintos de diversão	141,60	d)
2	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos, em lugares públicos ao ar livre		
2.1	Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos:		
	a) Licenciamento de provas desportivas	32,00	d)
	b) Licenciamento de arraiais, romarias e bailes	32,00	d)
3	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão		
3.1	Licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão serão cobradas as seguintes taxas:		
	a) Licenciamento semestral	36,30	d)
	b) Licenciamento anual	51,15	d)
	c) Registo	55,30	d)
	d) Averbamento por transferência de propriedade	17,40	d)
	e) Segunda via do título de registo	17,40	d)
4	Lotarias e venda de bilhetes		
4.1	Licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias serão cobradas taxas com os seguintes valores:		
	a) Licenciamento da actividade	12,40	d)
	b) Renovação da licença	6,80	d)
	c) Averbamentos	4,90	d)
4.2	Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos:		
	a) Licenciamento	29,55	d)
	b) Averbamento	6,80	d)
CAPÍTULO X			
Cultura, desporto, turismo e tempos livres			
1	Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill		
1.1	Cartões de leitor:		
	a) 1.ª inscrição, incluindo cartão	Isento	-
	b) Emissão de 2.ª via e seguintes	1,10	d)
1.2	Taxa de substituição de documentos	1,10	d)
1.3	Atrasos na devolução dos documentos:		
	a) Livros, por cada cinco dias de atraso	0,60	d)
	b) Documentos audiovisuais, por cada dia de atraso	0,60	d)
1.4	Utilização da sala polivalente:		
	a) Cedência para actividades de interesse público promovidas por associações, colectividades, grupos locais ou pessoas residentes no Município	Isento	-
	b) Cedência para outras actividades promovidas por associações, colectividades, grupos locais, pessoas ou empresas:		
	i) Por hora	5,80	a)
	ii) Por dia	31,00	a)
	Observações:		
	Utilização do Cartão Jovem Municipal de Constância — 10% de Desconto		
2	Museu dos Rios e das Artes Marítimas		
2.1	Taxa de entrada no museu	1,10	d)
2.2	Redução e isenção de taxa:		
	a) Escolas, Associações e outras instituições do Concelho, sem fins lucrativos	Isento	-
	b) Grupos de professores e alunos pertencentes a outros concelhos, de quaisquer graus de ensino, devidamente enquadrados — por pessoa	0,60	d)
	c) Grupos turísticos guiados e jovens até aos 18 anos — por pessoa	0,80	d)
	d) Residentes no Concelho	Isento	-
	Observações:		
	1 — Estão isentos do pagamento das taxas os jovens até aos 12 anos de idade.		
	2 — Utilização do Cartão Jovem Municipal de Constância — 25% de Desconto		
3	Cine Teatro de Constância		
3.1	Utilização do Auditório para espectáculos, seminários, colóquios e actividades afins:		
3.1.1	Cedência, quando a actividade seja considerada de interesse público e seja promovida por Estabelecimentos de Ensino e Associações do Concelho	Isento	-
3.1.2	Quando a actividade seja considerada de interesse privado, ou promovida por entidades exteriores ao Município: — Por cada hora de utilização	20,00	a)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
3.1.3	Sessões de Cinema:		
	a) Bilhete normal	3,00	a)
	b) Bilhete menor 12 anos	2,40	a)
	c) Bilhete sénior	2,40	a)
	d) Sessões Infantis	2,00	a)
	Observações:		
	1 — A utilização para a realização de ensaios, montagens e desmontagens de cenários ou outros fins, quando promovidos por entidade exterior ao Município, ficará sujeita ao pagamento da mesma taxa.		
	2 — Os portadores do Cartão Jovem Clássico beneficiam de um desconto de 20 %		
	3 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal de Constância beneficiam de um desconto de 30 %		
	4 — Nos espectáculos ou actividades promovidas pela Câmara Municipal ou com o seu apoio podem ser cobrados bilhetes, cujo preço será calculado em função da espécie e categoria do espectáculo.		
	5 — Bilhete Sénior — Espectadores com idade igual ou superior a 65 anos.		
3.2	Utilização da Sala Polivalente:		
	a) Cedência para actividades de interesse público promovidas por associações, colectividades, grupos locais ou pessoas residentes no Município	Isento	-
	b) Cedência para outras actividades promovidas por associações, colectividades, grupos locais, pessoas ou empresas:		
	i) Por hora	4,00	a)
	ii) Por dia	25,50	a)
3.3	Utilização das Galerias do Auditório:		
	a) Cedência para exposições promovidas por colectividades, grupos locais ou pessoas residentes no Município	Isento	-
	b) Cedência para exposições ou outras actividades sem interesse público, promovidas por pessoas, colectividades ou associações, por dia	11,30	a)
4	Parque Desportivo Municipal		
4.1	Pavilhão Desportivo Municipal		
4.1.1	Campo de Jogos:		
4.1.1.1	Actividades desportivas federadas ou similares (aulas, treinos ou competições):		
	a) Actividades com entradas livres ao público, por hora:		
	i) Clubes e outras Associações Desportivas do Concelho	14,10	d)
	ii) Clubes externos/Associações e Federações de Modalidade	28,10	d)
	iii) Outras entidades ou particulares	50,60	d)
	b) Actividades com entradas pagas pelo público, por hora:		
	i) Clubes e outras Associações Desportivas do Concelho	28,10	d)
	ii) Clubes externos/Associações e Federações de Modalidade	45,00	d)
	iii) Outras entidades ou particulares	67,50	d)
	c) Actividades com carácter de lazer e recreio de natureza desportiva, com grupos até 10 elementos, por hora:		
	i) Clubes e outras Associações do Concelho	11,30*	d)
	ii) Clubes e Associações de fora do Concelho	28,10**	d)
	iii) Grupos informais do Concelho	16,90**	d)
	iv) Grupos informais fora do concelho	30,60**	d)
	v) Outras entidades e particulares	45,00**	d)
	vi) Outras entidades e particulares de fora do concelho	56,10**	d)
	vii) Estabelecimentos de Ensino do Concelho	13,80	d)
	Observações:		
	1 — (*) — Acresce € 0,50 por cada participante adicional. (**) — Acresce € 1,00 por cada participante adicional.		
	2 — As taxas previstas nas subalíneas ii), iv) e vi) da alínea c) do ponto 4.1.1.1 sofrem um acréscimo de 25 % quando praticadas aos domingos e feriados.		
4.2	Ginásio Municipal:		
4.2.1	Cartão de utente:		
	a) Inscrição	13,10	d)
	b) Reintegração	8,10	d)
	c) Renovação	5,00	d)
	d) 2.ª via	3,30	d)
	Observações:		
	Se o utente for detentor de inscrição válida para a Piscina Municipal não será devida a taxa prevista na alínea a).		
4.2.2	Utilização regular:		
4.2.2.1	Treino	6,50	d)
4.2.2.2	Livres Trânsito (Todas as modalidades)		
	a) Livres-Trânsito em horário de alta utilização (Utilização entre as 16h e 20 h):		
	i) Livre-Trânsito — 1 utilização semanal	19,00	d)
	ii) Livre-Trânsito — 2 utilizações semanais	21,00	d)
	iii) Livre-Trânsito — 3 utilizações semanais	23,00	d)
	iv) Livre-Trânsito — Sem limite de utilizações semanais	31,00	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
	b) Livres-Trânsito em horário de baixa utilização — Off-Peak (Utilização entre as 11h — 13h30 e as 20h — 21h30)		
	i) Livre-Trânsito — 1 utilização semanal	15,00	d)
	ii) Livre-Trânsito — 2 utilizações semanais	17,00	d)
	iii) Livre-Trânsito -3 utilizações semanais.....	20,00	d)
	iv) Livre-Trânsito — Sem limite de utilizações semanais.....	25,00	d)
4.2.2.3	Musculação — Colectividades do Concelho com quadros competitivos:		
	a) Blocos de 10 treinos	13,90	d)
	b) Blocos de 20 treinos	28,20	d)
	Observações:		
	1 — A utilização prevista no ponto 5.2.2.3 está condicionada ao máximo de 3 atletas por hora, com treinos entre as 16.00 — 17.00 e as 21.00 — 22.00 horas.		
	2 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal de Constância beneficiam de um desconto de 10%.		
	3 — Serão aplicadas penalizações aos utilizadores que não efectuem o pagamento da respectiva mensalidade até ao dia 10 do mês a que respeita, no valor de 20% por cada mês de atraso.		
4.3	Piscina Municipal de Constância		
4.3.1	Escola de Natação		
4.3.1.1	Cartão de utente:		
	a) Inscrição	13,00	d)
	b) Reintegração	8,00	d)
	c) Renovação	5,00	d)
	d) 2.ª via	3,30	d)
	Observações: Se o utente for detentor de inscrição válida para o Ginásio Municipal não será devida a taxa prevista na alínea a).		
4.3.1.2	Natação pura:		
	a) Utilização uma vez por semana	18,50	d)
	b) Utilização duas vezes por semana	21,50	d)
	c) Utilização três vezes por semana	25,50	d)
4.3.1.3	Crianças acompanhadas:		
	a) Utilização uma vez por semana	18,50	d)
	b) Utilização duas vezes por semana	21,50	d)
	c) Utilização três vezes por semana	25,50	d)
4.3.1.4	Natação Bebés Acompanhados		
	a) Utilização uma vez por semana	20,50	d)
	b) Utilização duas vezes por semana	30,50	d)
4.3.1.5	Necessidades educativas especiais:		
	a) Utilização uma vez por semana	18,50	d)
	b) Utilização duas vezes por semana	21,50	d)
	c) Utilização três vezes por semana	25,50	d)
4.3.1.6	Hidroginástica:		
	a) Utilização uma vez por semana	18,50	d)
	b) Utilização duas vezes por semana	21,50	d)
4.3.1.7	Aquagym, duas vezes por semana	17,50	d)
4.3.1.8	Aquasénior	7,00	d)
4.3.1.9	Fisioterapia em meio aquático	27,50	d)
4.3.2	Regime Livre:		
4.3.2.1	Regime normal, por hora:		
	a) Utilizadores com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos	1,60	d)
	b) Utilizadores com idade superior	2,00	d)
4.3.2.2	Regime por módulos:		
	a) 10 módulos de uma hora:		
	i) Utilizadores com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos	8,80	d)
	ii) Utilizadores com idade superior	16,55	d)
	b) 20 módulos de uma hora:		
	i) Utilizadores com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos	11,00	d)
	ii) Utilizadores com idade superior	27,60	d)
4.3.3	Actividades levadas a efeito pelos Estabelecimentos de Ensino do Concelho, por hora	13,80	d)
	Observações:		
	1 — Serão aplicadas penalizações aos utilizadores que não efectuem o pagamento da respectiva mensalidade até ao dia 10 do mês a que respeita, no valor de 20% por cada mês de atraso.		
	2 — Utilização do Cartão Jovem Municipal de Constância — 10% de Desconto		

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
4.4	Campos de Ténis		
4.4.1	Utilização dos Campos:		
4.4.1.1	Utilização — cada hora ou fracção	4,10	d)
4.4.1.2	Utilização por módulos (10 módulos de uma hora cada)	30,60	d)
4.4.1.3	Utilização — estabelecimentos de ensino externos ao Concelho, por hora	16,10	d)
4.4.2	Utilização — actividades desportivas federadas ou não federadas (treinos e competição):		
4.4.2.1	Actividades com entradas livres, por hora:		
	a) Colectividades do Concelho	10,70	d)
	b) Federação/Associações da modalidade e clubes externos ao Concelho	21,40	d)
	c) Outras entidades	32,10	d)
4.4.2.2	Actividades com entradas pagas, por hora:		
	a) Colectividades do Concelho	21,40	d)
	b) Federação/Associações da modalidade e clubes externos ao Concelho	32,10	d)
	c) Outras entidades	42,80	d)
4.4.2.3	Actividades promovidas pelos estabelecimentos de ensino do Concelho	Isento	-
4.4.3	Aluguer de raquetas, por unidade e por hora	1,10	a)
4.4.4	Iluminação dos campos, por hora	2,20	a)
	Observações:		
	1 — Utilização mínima do campo — uma hora ou múltiplos de uma hora.		
	2 — Os utilizadores residentes no concelho e os utentes do Parque de Campismo beneficiam de uma redução de 50%.		
	3 — Utilização do Cartão Jovem Municipal de Constância — 50% de Desconto		
	4 — A utilização por módulos não é passível da redução de 50%.		
4.5	Pacotes de oferta desportiva:		
4.5.1	Pacote Hidro/Natação+Ginásio — 2 utilizações semanais em cada equipamento	34,70	d)
4.5.2	Pacote familiar — desconto de 10% sobre a mensalidade, para os elementos do agregado familiar	-	-
4.5.3	Pacote de equipamentos — desconto de 10% sobre a mensalidade, para os indivíduos que frequentem mais do que um equipamento	-	-
4.5.4	No pagamento de três mensalidades, independentemente da modalidade pretendida — 15% de desconto sobre o valor total	-	-
4.5.5	No pagamento de seis mensalidades, independentemente da modalidade pretendida — 20% de desconto sobre o valor total	-	-
4.5.6	Totalmix Avulso (10 treinos)	46,05	d)
	Observações: Os pacotes são acumuláveis até ao valor máximo de 20% de desconto.		
4.6	Utilização de Cacifos para colocação de equipamento:		
	a) Por hora	0,30	a)
	b) Por mês	4,20	a)
5	Parque de Campismo Municipal de Constância		
5.1	Utentes:		
	a) Crianças até aos 5 anos	Isento	-
	b) Crianças com idade compreendida entre os 6 e os 10 anos, inclusive	1,35	b)
	c) Adultos (mais de 10 anos)	2,20	b)
5.2	Equipamento:		
5.2.1	Tenda, atrelado-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):		
	a) Até 3 m ²	2,00	b)
	b) De 3 m ² a 12 m ²	2,50	b)
	c) De 12 m ² a 20 m ²	3,10	b)
	d) De 20 m ² a 30 m ²	4,30	b)
	e) Superior a 30 m ²	4,60	b)
5.2.2	Caravanas, carros-cama, auto-caravanas e residenciais (incluindo avançados, toldos e cozinhas):		
	a) Até 8m ²	2,80	b)
	b) De 8 m ² a 12 m ²	3,10	b)
	c) De 12 m ² a 20 m ²	3,60	b)
	d) De 20 m ² a 30 m ²	4,60	b)
	e) Superior a 30 m ²	5,20	b)
5.3	Veículos:		
5.3.1	Ciclomotores ou motociclos	1,70	b)
5.3.2	Automóveis ligeiros	3,00	b)
5.3.3	Barcos com ou sem atrelados	4,50	b)
5.3.4	Autocarros	16,30	b)
5.3.5	Outros	6,50	b)
5.4	Energia eléctrica — utilização de energia	1,70	b)
5.5	Visitas — por pessoa e por dia	1,70	b)
5.6	Outras taxas:		
5.6.1	Utilização do balneário do Parque de Campismo por pessoas estranhas ao mesmo, por pessoa:		
	a) Utilização por parte de pessoas inseridas em projectos ou acções levadas a cabo por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa ou pública, por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais e por estabelecimentos de ensino	0,60	a)
	b) Restantes	1,70	a)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
	<p>Observações:</p> <p>1 — Os titulares de Cartão Jovem Clássico, os associados da Liga dos Combatentes e os titulares de Carta da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo, agrupamento de escuteiros, associações juvenis inscritas na FAJUDIS — Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém e Federações Distritais de Associações Juvenis, beneficiarão do desconto de 20% nas taxas previstas nos pontos 5.1 e 5.2.</p> <p>2 — Os titulares de Cartão Jovem Municipal de Constância beneficiam de um Desconto de 30% nas taxas previstas nos pontos 5.1 e 5.2.</p> <p>3 — Se for detectada a instalação de qualquer equipamento de campismo ou a presença de pessoas sem inscrição, as taxas a aplicar serão acrescidas de 100% nas seguintes condições:</p> <p>Equipamento:</p> <p>Quando for conhecida a data da instalação, desde esse dia até à data de detecção; Não sendo conhecida a data da instalação, será cobrado um período de trinta dias.</p> <p>Utentes:</p> <p>Ocupado o equipamento do utente inscrito, desde a data dessa inscrição até à data da detecção; Não se verificando a condição prevista na alínea anterior será cobrado um período de trinta dias.</p>		
6	Turismo		
6.1	Visita guiada com o limite máximo de 25 pessoas — valor único	25,00	c)
6.2	Visita guiada com mais de 25 pessoas — valor por pessoa	1,00	c)
6.3	Visita guiada a um Recurso/Monumento com o limite máximo de 20 pessoas — valor único	12,50	c)
6.4	Visita guiada a um Recurso/Monumento com mais de 25 pessoas — valor por pessoa	0,50	c)
7	Parque Ambiental de Santa Margarida — PASM		
7.1	Actividades do PASM:		
	a) Utilização e frequência do PASM	Isento	-
	b) Visita guiada do PASM:		
	i) Estudantes, Associações, Colectividades e outras Instituições, sem fins lucrativos do concelho e menores de 6 anos	Isento	-
	ii) Outros indivíduos	1,50	c)
	iii) Residentes no Concelho	Isento	-
	c) Fornecimento de guias para visitas auto-guiadas	0,50	c)
	d) Peddy-paper	0,50	c)
	e) Empréstimo de jogos tradicionais	Isento	-
7.2	Percursos de observação e interpretação da natureza, por pessoa (duração até 4 horas):		
	a) Escolas, Associações, Colectividades e outras Instituições sem fins lucrativos do Concelho	Isento	-
	b) Estudantes residentes no concelho e menores de 6 anos	Isento	-
	c) Outros indivíduos residentes no concelho	1,50	c)
	d) Empresas sedeadas no concelho	1,50	c)
	e) De fora do Concelho (maiores de 6 anos):		
	i) Estudantes, Associações, Colectividades e outras Instituições, sem fins lucrativos	1,50	c)
	ii) Outros indivíduos	2,50	c)
7.3	Percorso da Ribeira de Alcolobre — realizado na totalidade, por pessoa (duração superior a 5 horas):		
	a) Escolas, Associações, Colectividades e outras Instituições sem fins lucrativos do Concelho	Isento	-
	b) Estudantes residentes no concelho e menores de 6 anos	Isento	-
	c) Outros indivíduos residentes no concelho	2,50	c)
	d) Empresas sedeadas no concelho	2,50	c)
	e) De fora do Concelho (maiores de 6 anos):		
	i) Estudantes, Associações, Colectividades e outras Instituições, sem fins lucrativos	2,50	c)
	ii) Outros indivíduos	4,00	c)
7.4	Outras actividades — o valor será definido por Despacho, face aos encargos tidos na realização das mesmas.		
8	Acampamentos Ocasioneis		
	Pelo licenciamento da actividade de realização de acampamentos ocasionais serão cobradas as seguintes taxas:		
	a) Licenciamento da actividade	37,60	d)
	b) Por cada dia de acampamento	9,90	b)
	Observações: Quando o acampamento tiver lugar nas instalações do Parque de Campismo, serão devidas as taxas previstas no ponto 5.6.1 do presente Capítulo.		
	CAPÍTULO XI		
	Ambiente e espaços verdes		
1	Licença especial de ruído		
1.1	Emissão de alvará de licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro:		
	a) Obras de construção civil — por dia	29,55	d)
	b) Espectáculos de diversão e eventos desportivos — por cada um e por dia	17,50	d)
	c) Outros — por cada um e por dia	21,30	d)

N.º	Designação	Valor (em euros)	IVA
2	Ensaio e medições acústicas		
2.1	A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma:		
	a) Em dias úteis, durante o período normal de trabalho	394,00	d)
	b) Em dias não úteis, e em período nocturno, seja qual for o dia	662,50	d)
2.2	Avaliação dos índices de isolamento sonoro	467,15	d)
2.3	Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	224,50	d)
2.4	Nível de potência sonora emitida por equipamento	224,50	d)
2.5	Medição da exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está exposto, por trabalhador	433,00	d)
2.6	Determinação de tempos de reverberação	224,50	d)
2.7	Classificações acústicas	827,35	d)
	Observações: Relativamente ao disposto nas alíneas a) e b) do ponto 2.1, a taxa será acrescida de 20% quando houver necessidade de medições em locais extra.		
3	Licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal, escavação e arborização		
3.1	Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:		
	a) Emissão de parecer, por cada	71,50	d)
	b) Licenciamento, por hectare ou fracção	267,50	d)
3.2	Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada parecer.	74,50	d)
3.3	Arborização ou rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido:		
	a) Emissão de parecer, por cada:		
	i) Áreas entre 50 e 100 hectares	401,30	d)
	ii) Áreas superiores a 100 hectares	815,45	d)
	b) Licenciamento:		
	i) Áreas até 5 ha	401,30	d)
	ii) de 6 a 15 ha, por cada ha	35,40	d)
	iii) De 16 a 50 ha, por cada ha	69,50	d)
4	Acções de silvicultura, gestão de combustíveis, realização de fogos controlados, queimadas, manutenção e beneficiação da rede divisional, de linhas de quebra-fogo e outras infra-estruturas		
	a) Por hora e por homem	5,00	c)
	b) Por dia e por homem	40,00	c)
CAPÍTULO XII			
Zonas de caça municipais			
1	Zonas de caça municipais (norte e sul do concelho)		
1.1	Caçadores abrangidos pelas alíneas a), b), c) e d), do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18/08 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24/11- Por jornada de caça (*):		
	i) Caçadores Tipo A e Tipo B:		
	a) Pombo e Rola	5,00	c)
	b) Codorniz	5,00	c)
	c) Tordo	5,00	c)
	d) Lebre	10,00	c)
	e) Coelho e Perdiz	15,00	c)
	f) Pato	15,00	c)
	g) Javali	25,00	c)
	ii) Caçadores Tipo C:		
	a) Pombo e Rola	10,00	c)
	b) Codorniz	10,00	c)
	c) Tordo	10,00	c)
	d) Lebre	20,00	c)
	e) Coelho e Perdiz	30,00	c)
	f) Pato	30,00	c)
	g) Javali	50,00	c)
	iii) Caçadores Tipo D:		
	a) Pombo e Rola	15,00	c)
	b) Codorniz	15,00	c)
	c) Tordo	15,00	c)
	d) Lebre	30,00	c)
	e) Coelho e Perdiz	45,00	c)
	f) Pato	45,00	c)
	g) Javali	75,00	c)
	Observações:		
	(*) Valores aplicáveis à época venatória 2008/2009.		
	Nos termos da Portaria prevista no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18/08, os caçadores poderão beneficiar de descontos nas condições aí definidas.		